



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032
um

PROCESSO N° 3551/2022

23/02/22 - 10:47
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 10/2022 – GAB- 16. J. P

Toledo, 22 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico a mensagem aditiva nº 1 do Projeto de Lei nº 190/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a mensagem aditiva nº 1 do Projeto de Lei nº 190/2021 , que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

JOZIMAR POLASSO
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033
mm

000014

PARECER JURÍDICO N° 046.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 190.2021.

Protocolo: 355.2022

Requerente: Vereador Jozimar Polasso

Objetivo: Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa apreciados pela CLR. Impossibilidade da mesma análise por outras Comissões.

I. Relatório

Retorna à esta Assessoria, por solicita o Vereador Jozimar Polasso, na qualidade de relator da Comissão de Finanças e Orçamento, análise do Projeto de Lei nº 190.2021, de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo*.

Esta Assessoria já havia expressado entendimento quando da emissão do Parecer Jurídico nº 320.2021 (fls. 13/14).

A Comissão de Legislação e Redação votou favorável à tramitação (fls. 15/16).

Na sequência, o Poder Executivo encaminhou Mensagem Aditiva nº 1/2022 (fl. 25) visando corrigir erro de lacuna no artigo 4º.

Em nova manifestação, a CLR não observou ilegalidades na emenda.

É o relatório.

II. Parecer

Conforme entendimento definido no Parecer Jurídico nº 175.2021, há que se destacar, inicialmente, que o Regimento Interno desta Casa prevê que a análise da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei competirá, em sua primazia, à Comissão de Legislação e Redação, conforme atribuições lhe conferidas no artigo 66 do RI.

Uma vez que referida Comissão se pronunciou sobre os aspectos supra elencados, nova análise destes pontos por esta Assessoria Jurídica violaria prerrogativas atribuídas diretamente à CLR, consorte já se pronunciou em emissão de Parecer Jurídico nº 19.2009, transcreto:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

"Conforme fundamentou o Vereador solicitante, há clara prerrogativa de auxílio jurídico desta Assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e, em destaque no Ofício confeccionado, aos vereadores.

Contudo, esta atribuição não pode ferir o processo legislativo, substituindo competências maiores à apresentada no artigo 32 do Ato nº ME-13. Explanase.

A Comissão de Legislação e Redação tem como atribuição primordial pronunciar-se sobre "os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental" (artigo 40, I, Regimento Interno) dos projetos de lei que lhe são postos (grifou-se).

Logo, a emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria deve ser feita antes do relatório da Comissão, por solicitação de qualquer vereador integrante, ou quando da votação em Plenário. De modo diverso, como requer o Vereador solicitante, estar-se-ia esta Assessoria expurgando atribuição da Comissão de Legislação e Redação, em claro desrespeito ao Regimento Interno desta Casa.

Em entendimento análogo, emitindo esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei neste momento, estaria trazendo para si competência que pertence a outro órgão regimentalmente previsto, fazendo a vez, assim, de Comissão de Legislação e Redação, o que é normativamente ilegal."

Logo, com a apreciação do projeto de lei pela Comissão de Legislação e Redação, estão superados os debates envolvendo os referidos aspectos.

Entremos, ressalta-se que, nos termos do art. 67 do Regimento Interno, a gama de análise da Comissão de Finanças e Orçamento é objetiva, assim como é regimentalmente pré-estabelecida para cada comissão permanente. Eventual apreciação que invada a seara de outra comissão – como o que se pretende com o pedido de parecer jurídico – implica em afronta às prerrogativas regimentalmente concedidas.

É o parecer pela impossibilidade de análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa por comissão diversa da CLR.

Toledo, 24 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO HOFFMANN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Assinado de forma
digital por FABIANO
SCUZZIATO

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico